

# Diário do Legislativo de 15/01/2002

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

2 - ERRATA

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/1/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.142, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando Ana Lúcia Pessoa Ortiz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2001

CONVITE Nº 57/2001

Objeto: contratação de empresa de informática para a prestação de serviços de suporte e atualização de versão ("software subscription"), pelo período de 12 meses, para o sistema de segurança contra acessos externos do fabricante Checkpoint, com número ilimitado de licenças e contendo os seguintes módulos: VPN-1 Enterprise Encryption Center, Securemote Client e Report Module. - Licitante vencedora: Opennet Teleinformática & Sistemas Ltda.

## ERRATA

MENSAGEM Nº 259/2002

Na publicação da mensagem em epígrafe, verificada na edição de 12/1/2002, na pág. 22, col. 4, inclua-se a seguinte proposição, após a Exposição de Motivos e antes do despacho:

"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80/2002

Altera os §§ 1º a 4º do artigo 128, o inciso XXVI do artigo 90 da Constituição do Estado e o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 128 e seus parágrafos 1º a 4º da Constituição do Estado passam a vigorar nos termos seguintes:

Art. 128 - A Procuradoria-Geral do Estado é instituição diretamente subordinada ao Governador do Estado, incumbida da representação judicial do Estado, da consultoria e do assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

§ 1º - Lei complementar organizará a Procuradoria-Geral do Estado e disporá sobre a carreira de Procurador do Estado, para cujo ingresso será indispensável a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em todas as suas fases.

§ 2º - É assegurada estabilidade ao Procurador do Estado após três anos de efetivo exercício no cargo, desde que aprovado em avaliação de desempenho, apresentada em relatório circunstanciado e conclusivo da Corregedoria do órgão.

§ 3º - O Procurador-Geral do Estado é nomeado em comissão pelo Governador do Estado, escolhido, preferencialmente, entre os membros da carreira, com mais de trinta e cinco anos e que cumpra as exigências previstas na lei complementar mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º - As funções de representação judicial do Estado, de consultoria e de assessoria jurídica do Estado de Minas Gerais são privativas do Procurador do Estado, ressalvado o disposto no § 5º.'

Art. 2º - O inciso XXVI do art. 90 da Constituição do Estado passa a vigorar com os seguintes termos:

‘ Art. 90 - .....

XXVI - nomear o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, nos termos desta Constituição’.

Art. 3º - O art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

‘ Art. 22 - .....

§ 1º - Acrescentam-se à carreira de Procurador do Estado cento e vinte e cinco cargos assim distribuídos:

I - quarenta na primeira classe;

II - quarenta na segunda classe;

III - trinta e cinco na classe especial.

§ 2º - Aos Procuradores da Fazenda, que passam a integrar a carreira de Procurador do Estado, fica assegurado o exercício preferencial das funções de representação judicial, consultoria e assessoramento do Estado na área de direito tributário, observado o interesse do serviço público.

§ 3º - Fica extinta a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual e os cargos que a compõem.

§ 4º - Os cargos administrativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual poderão ter os seus titulares atuais aproveitados na Procuradoria-Geral do Estado, assegurada a opção pelos respectivos servidores com os direitos, vantagens e responsabilidades na forma do direito vigente na data de promulgação desta emenda à Constituição.

§ 5º - As Procuradorias Regionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual passam a integrar a Procuradoria-Geral do Estado, garantindo-se aos Procuradores da Fazenda em exercício naqueles órgãos a sua opção pela manutenção na mesma lotação, observado o interesse do serviço público.

§ 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda prestará o apoio institucional, administrativo e financeiro necessário à implementação da nova estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, podendo, inclusive, fazer cessão de pessoal segundo a necessidade do serviço demonstrado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 7º - Ficam transferidas à Procuradoria-Geral do Estado as unidades e dotações do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda referentes à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 8º - A Procuradoria-Geral do Estado poderá designar Procuradores para atuar diretamente na consultoria e assessoramento das Secretarias de Estado.’

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."